

Convênio que entre si celebram o Município de Lagarto e a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe LTDA - CERCOS, para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal, nº 89, de 30 de dezembro de 2002 e manutenção da rede da área de abrangência da CERCOS .

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 089, de 30 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as permissionárias e concessionárias de iluminação pública para operacionalizar a apuração e cobrança de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e aplicar, através da concessionaria/permissionária os recursos da CIP, nas despesas de consumo de energia elétrica, administração, operação, manutenção, melhoramentos e ampliação dos serviços de iluminação pública;

CONSIDERANDO a autorização concedida nos termos da Lei Municipal nº 33/1999 e o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de se manter serviço permanente de manutenção da iluminação pública na área de abrangência da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. – CERCOS.

As partes abaixo qualificadas, resolvem celebrar o presente Convênio.

O Município de Lagarto, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.124.052/0001-11, neste ato representado pela prefeita municipal, a senhora **Hilda Rollemberg Ribeiro**, RG nº 1.359.588 SSP/SE, CPF 001.575.615-77, brasileira, maior, capaz, casada, residente e domiciliada no Pov Moita Redonda nº 250, Zona Rural, CEP 49.400-000, Lagarto/SE, devidamente autorizada por lei, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe de Sergipe LTDA - CERCOS**, permissionária do serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 13.107.842/0001-99, com sede na Travessa Santa Luzia, nº 236, Povoado Colônia Treze, Lagarto/SE, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **Aroldo Costa Monteiro**, brasileiro, maior, capaz, casado, contabilista, RG nº 611.254

SSP/SE, CPF nº 336.493.165-87, residente e domiciliado na Rua Pe. Joaquim Antunes de Almeida nº nos termos do disposto na Lei Municipal nº 89 de 30 de dezembro de 2002, ajustam a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela CERCOS, em nome e por conta do MUNICÍPIO DE LAGARTO, do serviço de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e a realização dos serviços de manutenção de iluminação pública na sua área de PERMISSÃO registrada e delimitada junto à ANEEL, ficando sob a responsabilidade do MUNICÍPIO DE LAGARTO o fornecimento de peças e materiais, necessários à realização dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

A CERCOS executará a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, juntamente com as Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica dos seus Associados e Consumidores, observando as seguintes condições:

- 1) Ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a CERCOS desdobrará a respectiva Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, de forma a ser pago, exclusivamente, o valor referente ao fornecimento de energia elétrica, comunicando o fato ao **MUNICÍPIO**;
- 2) A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, será arrecadada de todos os contribuintes que constarem do cadastro de consumidores da CERCOS observando o disposto na Lei Municipal nº 89, de 30 de dezembro de 2002.
- 3) O **MUNICÍPIO** será responsável por fornecer e manter atualizado os dados necessários para possibilitar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, em especial nos casos onde particularidades especificadas na lei que instituiu tal Contribuição exigirem dados não disponíveis no cadastro de consumidores da CERCOS, devendo ainda o **MUNICÍPIO** indicar os valores nos casos onde não for possível o sistema de faturamento da CERCOS efetuar a cobrança, conforme a Lei que

instituiu a Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

- 4) Não será de responsabilidade da CERCOS a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, dos contribuintes proprietários ou possuidores de terrenos sem edificações e não servidos por energia elétrica, bem como dos contribuintes servidos por energia elétrica, porém desligados ou considerados incobráveis pela CERCOS.
- 5) Fica retroagida a 18 de abril de 2022, a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, de que trata a Lei Municipal nº 89, de 30 de dezembro de 2002.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CERCOS

São obrigações da **CERCOS**:

- 1) Promover a inclusão nas Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica dos seus consumidores, do valor devido pela Contribuição de Iluminação Pública - CIP, em acordo com a Lei Municipal nº 89, de 30 de dezembro de 2002;
- 2) Repassar ao **MUNICÍPIO**, em conta corrente vinculada exclusivamente às finalidades previstas na Lei Municipal nº 89, de 30 de dezembro de 2002, em conta corrente e agência bancária designada pelo **MUNICÍPIO**, o produto da arrecadação proveniente da Contribuição de Iluminação Pública - CIP até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, observando o disposto no item 5 desta Cláusula;
- 3) Manter à disposição do **MUNICÍPIO**, todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para qualquer verificação que se faça necessária;
- 4) Efetuar a manutenção do serviço de iluminação pública, em sua área de PERMISSÃO registrada e delimitada junto a ANEEL, devendo ser prestado através da emissão de Ordens de Serviço devidamente identificadas com o tipo de serviço prestado, o logradouro beneficiado com a sua intervenção, bem como outros elementos que bem identifiquem a devida realização da prestação;
- 5) Debitar dos valores arrecadados com a CIP, as despesas com os serviços de manutenção de iluminação pública, objeto do presente convênio, mediante fiscalização e verificação das ordens de serviço efetivamente

realizadas;

- 6) Repassar ao Município, através da Secretária de Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB, a relação mensal dos serviços prestados, devidamente identificados;
- 7) Efetuar o serviço de manutenção e iluminação, utilizando-se das regras da ABNT, bem como as determinações da ANEEL;
- 8) Manter a disposição do Município, bem como de qualquer cooperado/consumidor, todos os elementos e documentos relacionados ao serviço de manutenção da iluminação pública, para qualquer verificação que se faça necessária;
- 9) Enviar mensalmente ao Município, demonstrativo dos valores faturados com o serviço de manutenção de iluminação pública e fornecimento de energia elétrica, os devidos descontos na arrecadação da CIP.

§ 1º. A **CERCOS** não se responsabilizará, perante o **MUNICÍPIO**, por valores de Contribuição de Iluminação Pública - CIP que não venham a ser pagos pelos consumidores.

§ 2º. quando a **CERCOS** julgar conveniente considerar Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica como incobráveis, comunicará ao **MUNICÍPIO** a quantidade de contas envolvidas, com os respectivos meses de vencimento. O **MUNICÍPIO** automaticamente considerará as Contribuições de Iluminação Pública - CIP's referentes a essas contas, também, como incobráveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 1) Autorizar a **CERCOS** a reter o produto da Contribuição de Iluminação Pública - CIP arrecadada, para o pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica, execução dos serviços de manutenção da iluminação pública e aquisição de materiais, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e a modernização do sistema de iluminação pública e/ou decorrentes do fornecimento de energia elétrica a unidades de consumo do **MUNICÍPIO**, bem como para liquidação de quaisquer obrigações do

MUNICÍPIO para com a **CERCOS** vencidas há mais de 5 (cinco) dias úteis;

2) Responder, com exclusividade, perante os consumidores de energia elétrica por eventuais reclamações ou pedidos de restituição da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, uma vez que a **CERCOS** deve ser considerada, para todos os fins de direito, mero agente arrecadador e repassador da referida Contribuição, não se aplicando a esta nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária.

2.1) Em casos de eventuais ações que visem declarar a ilegalidade da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, o **MUNICÍPIO** assumirá, sozinho, o ônus da lide, reconhecendo, desde já ser a **CERCOS** mero agente arrecadador e, em consequência, PARTE ILEGÍTIMA PASSIVA "AD CAUSAM", para figurar no polo passivo da ação, bem como assumirá o ônus, em caso de eventual condenação, de ressarcir todos os consumidores dos valores arrecadados em função da instituição da Contribuição, bem como ressarcir a **CERCOS** de eventuais condenações ocorridas nos autos.

3) Repassar a **CERCOS** todos os materiais necessários a serem empregados no serviço de manutenção de iluminação pública, fabricados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, quando o produto da arrecadação da CIP não for suficiente para as cobrir as despesas com a manutenção e aquisição do material;

4) A falta de repasse dos materiais de que trata o item 3, acima, pelo **MUNICÍPIO**, é causa de SUSPENSÃO momentânea pela **CERCOS**, dos serviços objeto deste instrumento, reiniciando-se quando o repasse houver sido regularizado, assegurando o princípio "*pro rata temporis*".

5) A suspensão a que se refere o item anterior, não se aplica ao serviço de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

CLÁUSULA QUINTA — DA COBERTURA DE DESPESAS

Caso o valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública - CIP não seja suficiente para pagamento do valor da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica de iluminação pública, previsto no item 1 da Cláusula Quarta, ambos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, caberá ao **MUNICÍPIO** completar o pagamento tão logo seja notificado pela **CERCOS**.

§ 1º. O valor a ser pago pela manutenção dos serviços de iluminação pública será efetuado e faturado pela permissionária, sendo que o valor máximo a ser faturado mensalmente é de até R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais) valores esses compreendidos entre o custo de disponibilidade para a exclusividade da equipe de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) compreendendo um caminhão Munck, uma equipe de 02 eletricitas e um carro utilitário. E até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para os demais serviços de manutenção e instalação na rede de iluminação pública na área da Permissão registrada e delimitada pela ANEEL, que serão pagos mediante Ordens de Serviços aprovadas pela SEMDURB.

§ 2º. O valor estipulado no parágrafo anterior, poderá ser reajustado pela CERCOS, desde que devidamente justificado, devendo ser apresentada planilha de valores para análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB.

§ 3º. Por expressa solicitação do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e sob a disponibilidade da CERCOS, poderá ser utilizado o caminhão Munk para a prestação de serviços na iluminação pública fora da poligonal da CERCOS, desde que sejam observadas as normas técnicas exigidas pela ANEEL, sendo os valores custeados pela CIP.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia a novas oportunidades de uso dessas faculdades;

6.2 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente convênio;

6.3 O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, unilateralmente, mediante comunicação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

6.4 O presente instrumento vigorará pelo prazo indeterminado, a partir do mês seguinte ao da assinatura deste convênio, por ambas as partes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagarto, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste Convênio, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Lagarto/SE, 09 de agosto de 2022



Hilda Rollemberg Ribeiro

Prefeita Municipal

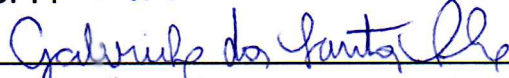

Aroldo Costa Monteiro

Diretor- Presidente da CERCOS

TESTEMUNHAS:


NOME: JOSE DOS PASSOS LISBOA

CPF: 558.522.035-72


NOME: GABRIELA DOS SANTOS SILVA

CPF: 010.803.295 - 79